

PARECER 033/2018 - CEIV

PARECER 033/2018 - CEIV
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

(X) Primeira Análise – Parecer nº 033/2018-CEIV – 19/07/2018

Processo Administrativo nº: 2018020089

Projeto: BIG WHEEL

Área do lote: 38.495,00 m²

Área construída: 1.999,39 m²

Número de Pavimentos: 03

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: 01

Projeção de atração do empreendimento: 1.200 visitantes por dia

Vagas de Estacionamento: 06 (seis) vagas

Endereço: Estrada da Rainha, s/n - Pontal Norte

Uso: Comercial - Turístico

Zona: ZAN-I - Zona de Ambiente Natural de Ocupação Controlada e ZAN-III - Zona de Ambiente Natural de Preservação Permanente.

Dic: 37521

Investimento previsto: R\$ 36.000.000,00

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.901, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Especial que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 013/SPU-DETA/2018, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso Especial, denominado Big Wheel, requerido em nome de Koeddermann Consultoria Ltda (CNPJ 17.288.405/0001/70), situado na Estrada da Rainha (DIC 37.521), enquadrado no art. 53, inciso I e IV, e o art. 54, inciso VII da Lei Municipal nº 2794/2008, e

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2017026475.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1) Algumas correções pontuais devem ser feitas no EIV:

- a) Na página 29 - "Reserva" no lugar de "Reservar" (sobre a RPPN);
- b) Na página 54 - "Encostas" no lugar de "enconstas";
- c) Na página 101 - Cita o período de 24 horas efetivas de contagem, enquanto no somatório de três horas de observação diurna e três horas de observação noturna durante três dias totalizam 18 horas;

PARECER 033/2018 - CEIV

- d) Na página 158 - "Ocorrer" no lugar de "ocorrem";
 - e) Na página 171 - A terraplanagem utiliza a unidade "m²", quando deveria utilizar "m³". Também nesta página, "estará" no lugar de "etará";
 - f) Na página 181 - inconsistência de dados - área construída;
 - g) Na página 182 - haverá condôminos no empreendimento?
 - h) Na página 184 - referência ao item "2.10.1 - Consumo de Água" no lugar de "4.1.2 - Consumo de Água";
 - i) Na página 185 - "sofre" no lugar de "sobre";
 - j) Na página 190 - "Marteleles" no lugar de "marteles" e "ininterruptamente" no lugar de "interrruptamente";
 - k) Na página 193 - artrópodes também são animais, colocar "outros animais";
 - l) Na página 210 - O acesso ao empreendimento em área pública não será desafetada, mas concedido o uso.
 - m) Na página 211 - "Toda" no lugar de "toa";
 - n) Na página 219 - "Inaugurada" no lugar de "inaufgurada";
 - o) Na página 232 - "Calculadas" no lugar de "calculas";
 - p) Na página 240 - Na figura 172 - O ponto de destaque do local da Big Wheel está deslocado;
 - q) Na página 244 - Não ficou claro quais dados são da estação de Itajaí e quais são da estação de Florianópolis;
 - r) Na página 249 - Mesma legenda para as figuras 180 e 181 quando as informações são outras;
 - s) Na página 256 - "(...) preamar médio de do ano de 1831", corrigir;
 - t) Na página 259 - Figura 185 apresenta as restrições ambientais incidentes na área do empreendimento, porém a APP do Rio Marambaia é da borda da calha regular e não do eixo;
 - u) Na página 281 - "Apesar dos espaços ligados às praias teres bastantes de destaque (...)", corrigir;
 - v) Na página 310 - São 3 pontos amostrais com 300 registros diurnos e 300 noturnos, totalizando 1.800 registros;
 - w) Na página 332 - legenda da Figura 229 não tem relação ao apresentado na figura;
 - x) Na página 338 - PIB de 2010 é R\$ 2.735.408.000,00 ou R\$ 2.735,41 Milhões e o PIB per capita é de R\$ 25.302,78
 - y) Na página 345 - "No solo" no lugar de "solo no";
 - z) Na página 351 - "2377/2004" no lugar de "2377/200";
 - aa) Na página 364 - "A análise" no lugar de "A anlaise";
 - bb) Na página 389 - "Identificou" no local de "indenficou".
- 2) O EIV e o projeto citam a presença de 07 vagas para motocicletas para atendimento da legislação municipal e para a reserva destas unidades aos funcionários do empreendimento, entretanto, tal situação torna-se contraditória quando a mesma expõe no EIV que incentiva o uso de modais de transporte alternativo. Não seria apropriado a Big Wheel ampliar este conceito para, também, os seus colaboradores, diminuindo a área de construção do ambiente com a remoção das vagas de estacionamento de motocicletas?
- 3) Para efeitos de aprovação do projeto, apresentar documentação que permita o uso de área pública para acesso ao empreendimento da Big Wheel, conforme exposto na página

PARECER 033/2018 - CEIV

44, item 2.1;

- 4) Na página 46 o EIV cita a Lei Ordinária nº 4098/2018, que define índices construtivos específicos para este projeto. Entretanto a área a ser construída é divergente da área permitida nessa mesma lei. A área aprovada pela lei é de 702,50 m² enquanto o projeto e EIV citam a área de 850,00 m², conforme exposto na figura 10, página 46. A empresa deverá regularizar tal situação;
- 5) Com relação ao bicicletário com 80 vagas (citadas no página 47) localizado nos fundos da academia pública/banheiros públicos/guarda municipal, apresentar documentação que permita o uso dessa área para uso. Informar se este bicicletário será exclusivo para os usuários da Big Wheel ou se será aberto para o público em geral;
- 6) Esclarecer e detalhar a "logística na venda de bilhetagem" apresentada na página 47 e 205.
- 7) O estudo indica, no item 2.7.7 - Considerações Finais do Levantamento Florestal, que foram encontrados exemplares ameaçados de extinção. Indicar onde estes exemplares estão, se estão na área de intervenção ou não;
- 8) Os planos e programas citados como medidas mitigadoras e que não integrem o licenciamento ambiental deverão ser anexados ao EIV.
- 9) Na página 160, no item 2.8.2.4 - Considerações da Avifauna, o EIV cita que "este empreendimento poderá colaborar para a conservação das aves ameaçadas desta região com medidas e investimentos que visem contribuir com a conscientização e educação ambiental na comunidade desta região, bem como contribuindo com a manutenção das parcelas ainda remanescentes de florestas desta região". Afinal, o empreendimento irá colaborar com tal situação? De que maneira?
- 10) Com relação ao bota fora do empreendimento exposto no item 2.9, o empreendedor deverá dar a destinação adequada em local licenciado, porém, poderá informar ao município, no período da realização da terraplanagem, a disponibilidade deste material para a verificação da necessidade e interesse do mesmo;
- 11) No item 2.10.2.2 - Fase de Operação - Consumo de energia elétrica não cita o gerador exposto anteriormente no mesmo documento. Deverá apresentar e tornar clara o uso de cabine silenciadora da mesma dentro dos parâmetros permitidos por lei tanto em períodos diurnos quanto noturnos;
- 12) Na página 192, item 2.10.6.2 Fase de Operação o EIV afirma que não há fontes de geração de vibração. O funcionamento da Roda Gigante não é um gerador de pequena vibrações que podem ser percebidas pela herpetofauna? Em caso positivo, deve ser considerado como impacto, uma vez que pode causar afugentamento da fauna;
- 13) O estudo cita que a roda gigante possuirá iluminação apenas na face externa, voltada para o mar, não havendo iluminação na face interna, voltada para a morraria, com o intuito de reduzir o impacto sobre a fauna e flora. De que forma será a iluminação? Apresentar

PARECER 033/2018 - CEIV

projeto luminotécnico, ou descrição detalhada dos elementos, indicando principalmente se a iluminação será projetada a partir da roda gigante ou direcionada à roda gigante;

- 14) Apresentar projeto do canteiro de obras do empreendimento, contemplando as cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte das peças metálicas da estrutura da Big Wheel, sendo que o projeto deverá contemplar as áreas de vivência e de manobra dos equipamentos e máquinas sem interferir nas vias municipais e sem aumentar a área de terraplanagem apresentada, diminuindo o impacto tanto ambiental quanto no sistema viário. Nenhuma das etapas da execução deve coincidir com a alta temporada indicando o início para fevereiro;
- 15) No item 2.13 Sistema Viário e o Empreendimento o estudo indica "Outro fator positivo para inserção do empreendimento, é que ele está localizado numa das principais zonas de expansão urbana, apresentando ainda lotes abertos à ocupação junto a Estrada da Rainha.". Não fica claro, porém, qual o fator positivo deste fato, ao contrário, revela aspecto importante na análise dos impactos do empreendimento, uma vez que grande parte das áreas lindeiras à Estrada da Rainha são zonas de preservação ambiental ou de ocupação controlada, e podem sofrer pressão para sua ocupação com a implantação do empreendimento pretendido;
- 16) No estudo, página 208 e 209, o empreendedor informa que "a BIG WHEEL prevê a estimativa de 1.200 visitantes por dia". Esta informação é a média anual diária? Qual a distribuição deste valor? Qual o máximo? Apresentar dados que subsidiem esta afirmativa;
- 17) No estudo de tráfego, na página 209, o EIV utiliza o percentual de 15% para representar o volume de atração ao empreendimento no horário de pico. Essa porcentagem é retirada de qual fonte?
- 18) Ainda na página 209, considerando a magnitude do empreendimento e o seu potencial turístico de destaque, a CEIV entende que a metodologia utilizada, com a distribuição modal de Blumenau não seria apropriada. Mesmo que utilizasse a distribuição modal baseada em pesquisa Origem x Destino realizado em Balneário Camboriú em 2018, não seria apropriada, pois a pesquisa busca uma simulação do cotidiano dos residentes da cidade. A sugestão da CEIV seria realizar pesquisa de modal de transporte junto aos usuários do equipamento turístico que mais se assemelha ao empreendimento proposto, o Parque Unipraias localizado na barra sul. Deverá ser apresentado a metodologia da pesquisa e obtenção de dados para validação junto a CEIV antes da realização da mesma;
- 19) O EIV indica no item 2.13.2.1 Veículos de Carga e Descarga na Fase de Obras que não haverá impacto significativo durante a implantação do empreendimento, porém não deixa claro quais são os tipos de veículos, peso e dimensões, que serão utilizados, e quais as rotas de chegada e saída. Como se dará a montagem da estrutura da roda gigante? Tal logística deve estar detalhada no projeto de canteiro de obras a ser apresentado;
- 20) O item 2.13.2.2 trata dos veículos de carga e descarga na fase de operação, entretanto, não apresenta dimensões/porte dos veículos que utilizarão este acesso, bem como, não define os horários para carga e descarga de materiais para horários que fujam do horário

PARECER 033/2018 - CEIV

pico municipal (especialmente horário diurno durante os finais de semana), períodos estes que são os que mais atraem pessoas para a circulação no local, visitaç o ao deck do pontal norte, pr tica esportiva na academia ao ar livre, visitaç o ao mirante do pontal norte, pr tica esportiva na faixa compartilhada (corredores, ciclistas e outros);

- 21) A  rea de embarque e desembarque prevista possui grande movimentaç o/fluxo de atletas e turistas e nitidamente ocorrer  um conflito entre usu rios dessa ciclofaixa com a  rea em quest o. Em um cen rio com aglomeraç o de ve culos para embarcar ou desembarcar passageiros e a grande movimentaç o de pessoas, pode-se afirmar que haver  aglomeraç o de ve culos na Avenida Atl ntica, al m de apresentar riscos aos usu rios. Como a empresa mitigar  esse tema? Sugere-se a apresentaç o de um novo local para a operaç o de embarque e desembarque, acompanhado de sinalizaç o adequada;
- 22) Com relaç o ao item 2.13.2.5, devido ao fluxo de ve culos no local e o aumento consider vel de turistas no entorno devido   implantaç o da Big Wheel, n o ser  necess rio instalar algum tipo de botoeira que garanta o tempo de travessia da rua com seguran a aos pedestres? Como ser  a relaç o de entrada e sa da de ve culos com a movimentaç o dos pedestres? A avaliaç o do deslocamento dos pedestres n o foi detalhada suficiente;
- 23) Em relaç o ao item 3.4 Caracter sticas do Espa o Urbano, Zoneamento e Uso e Ocupa o do Solo, o EIV n o cita o par grafo  nico do Art. 143 da Lei Municipal 2686/2006, no qual estabelece que o *"as encostas voltadas para a Praia central, no maciço localizado entre a Estrada da Rainha e o Oceano Atl ntico dever o ser consideradas de proteç o ambiental."*. Da mesma forma, o EIV n o faz menç o ao par grafo  nico do Art. 187 da Lei Municipal 2794/2008, que estabelece autorizaç o legal para implantaç o de Projeto Especial na  rea do empreendimento, conforme citaç o: *"A  rea localizada, entre a Estrada da Rainha, a ZACER-B e o Oceano Atl ntico, poder  ser objeto de Projeto Especial a ser analisado pelo Conselho da Cidade,  rg os ambientais competentes, com posterior deliberaç o pelo Poder Legislativo Municipal."*;
- 24) No item 3.6.3.1 o EIV cita que n o influenciar /impactar  no funcionamento das atividades de parapente. Apresentar documenta o da entidade sobre este assunto e a concord ncia com a situaç o de que n o haver  impacto para estes profissionais e este setor de turismo municipal;
- 25) Na p gina 283 o EIV afirma que grande parte do im vel ser  transformada em RPPN. Qual o prazo previsto para isso acontecer? J  est  sendo realizado o processo de licenciamento ambiental? A RPPN ser  estadual? O EIV tamb m cita que a RPPN ser  exclusivamente para pesquisa cient fica (p gina 27 e 28). N o est  previsto a utilizaç o da RPPN para educaç o ambiental?
- 26) Na p gina 285 o EIV cita a previs o da obra do alargamento da faixa de areia. Caso a reestruturaç o da faixa de areia promova situaç es que causem alguma interfer ncia no empreendimento, o empreendedor dever  apresentar projeto de adequa o contemplando a nova realidade para aprova o na Secretaria de Planejamento.

PARECER 033/2018 - CEIV

- 27) O Estudo apresenta um levantamento de campo com as vagas disponíveis no entorno do empreendimento, ver página 289. Apresentar em forma de mapa, acrescentando o nº de vagas disponíveis nos estacionamentos públicos de uso privado nas edificações listadas, bem como o formato dos convênios ou autorizações com os condomínios/estacionamentos correspondentes. Entretanto, tal situação se opõe à proposta do mesmo quando cita a vocação e o incentivo do uso de outros modais para o uso do empreendimento, aproximando o uso dos veículos para a Big Wheel nos estacionamentos do entorno do mesmo. A empresa poderia apresentar outras propostas, como a garantia de estacionamentos distantes do centro da cidade e a utilização de *transfers* com vans ou semelhantes destes estacionamentos até uma área de embarque e desembarque próxima do empreendimento. Todas as situações são passíveis de discussão, entretanto, é explícita a necessidade de não pressionar mais as vias da região central, ou seja, evitar que os interessados em utilizar e frequentar a Big Wheel adentrem na região central da cidade com seus veículos, em especial, as Avenidas Brasil e Atlântica, entretanto, caberá a empresa apresentar as propostas para equacionar tal situação com o menor impacto possível para a cidade;
- 28) Na página 292 o EIV afirma sobre o interesse privado na edificação de um estacionamento robótico. Onde será este estacionamento? Qual sua relação com a Big Wheel? Prazo de implantação?
- 29) Com relação as contagens de tráfego, a empresa apresentou dados de uma terça feira do mês de abril. Considerando que o pior cenário municipal é durante fim de semana e em período do ano divergente do realizado, a empresa não realizou nenhuma aproximação ao pior cenário. Adicionalmente, a CEIV solicita que seja realizada a contagem veicular volumétrica e classificatória, bem como a apresentação dos cálculos de níveis de serviço atuais e futuros na interseção da Rua Miguel Matte com a Avenida Brasil;
- 30) Os itens 4.2.5 Perda de Habitat da Fauna Terrestre, 4.2.6 Afugentamento da Fauna Terrestre, 4.3.5 Afugentamento da Fauna Terrestre e 4.3.6 Colisão da Fauna Alada com as Estruturas do Empreendimento tiveram na classificação dos impactos, a importância considerada como Moderada, ainda que tenham sido considerados permanentes e irreversíveis. A CEIV considera que impactos referentes a fauna, não só a terrestre, possuem importância Alta por isso a classificação deve ser revisada ou justificada;
- 31) Nos itens 4.2.5 Perda de Habitat da Fauna Terrestre, 4.2.6 Afugentamento da Fauna Terrestre e 4.3.5 Afugentamento da Fauna Terrestre não foram consideradas as ações mitigadoras sugeridas no laudo de avifauna, no qual estabelece a recomendação de "impedir ou limitação de forma adequada o acesso de pessoas e animais domésticos ao interior da mata, possibilitando a restauração de sua vegetação nativa (...)", ver página 159;
- 32) No item 4.3.6 Colisão da Fauna Alada com Estruturas do Empreendimento não levaram em consideração as medidas mitigadoras apresentadas no laudo de avifauna (ver página 144);
- 33) Quanto ao item 4.2.7 - Redução da Vegetação Existente e, quanto a Medida Mitigadora de Recuperação de áreas degradadas, a CEIV gostaria de saber quais áreas serão

PARECER 033/2018 - CEIV

recuperadas e solicita que além desta recuperação, como medida mitigadora, tanto para a interferência na fauna quanto na flora, que seja realizado um programa de erradicação dos exemplares de Pinus e Eucalipto que, no caso do Pinus, estão infestando a região. O Programa deve considerar a substituição gradativa e o monitoramento por tempo suficiente até que se consiga erradicar a espécie pelo menos da ADA;

- 34) Na página 372, item 4.3.8.2, o EIV prevê a proibição de estacionamentos em diversas ruas próximo à Big Wheel. Não ficou claro o motivo e os ganhos de tal medida;
- 35) Ainda na página 372 a empresa cita a implantação de Zona Azul na área de Vizinhança Direta do Empreendimento por parte da prefeitura. A comissão entende que a implantação da Zona Azul é uma sugestão de mitigação por parte do empreendedor e como o poder executivo, por depender de autorização legal e o empreendedor por ser um espaço público, não podem garantir que a mitigação possa ser efetivamente executada, portanto, não pode ser considerada como uma mitigação e redução no índice de magnitude de impacto;
- 36) Considerando as características únicas do empreendimento, o porte, a localidade, o poder de atratividade turística, o provável alargamento da faixa de areia, a provável execução do molhe do pontal norte, as alterações urbanísticas e a dinâmica das cidades modernas, a empresa deverá apresentar um relatório anual do efeito das suas ações mitigatórias, para verificação de reajustamentos de condutas, atos, maneiras e estruturas executadas. Tal situação se transforma como necessária para a renovação do alvará de funcionamento anual, sendo essa a principal ferramenta para que empresa e setor público realizem as correções necessárias para o funcionamento de um equipamento turístico único na região com porte de destaque internacional;
- 37) Considerando o impacto que o empreendimento provocará com o aumento do turismo nesta região, a empresa deverá realizar a manutenção do deck do pontal norte em toda a sua extensão pelo período de funcionamento do empreendimento. Da mesma forma, deverá prever mobiliário urbano, em especial lixeiras, ao longo do deck existente com o intuito de promover a conscientização e educação ecológica na área de preservação ambiental;
- 38) O empreendimento deverá prever sua integração com o complexo turístico do deck do pontal norte, considerando a mesma unidade de preservação ambiental;
- 39) Na página 325, a respeito dos ruídos e vibrações emitidos durante a fase de instalação, o estudo cita que haverá pouca variação dos níveis de ruído, porém, indica que os equipamentos utilizados são grandes fontes geradoras de ruído, contradizendo a informação anterior;
- 40) Na metodologia da avaliação quali-quantitativa, item 4.1.2, o fator da expectativa de ocorrência certa é "3", conforme a lei 24/2018 e não "2" como apontado na tabela 42 da página 342. Tal alteração repercute em todos os cálculos da magnitude do impacto apresentados no EIV;

PARECER 033/2018 - CEIV

- 41) O impacto descrito nos itens 4.2.1, 4.2.4 e 4.3.1 tiveram abrangência classificada como ADA, quando a CEIV atende que o impacto será na AVD;
- 42) Com relação ao item 4.2.2 não foram inclusos os impactos dos resíduos líquidos da construção civil, apenas dos operários, dessa maneira, apresentar solução para a lavagem de equipamentos e ferramentas sem causar prejuízo ambiental no entorno;
- 43) Algumas medidas mitigadoras descritas no item 4.2.7.2 não são efetivamente mitigações, e sim, medidas de controle para não ampliar o impacto gerado pela supressão de vegetação, portanto devem ser listadas como ações à serem adotadas mas não como medidas mitigadoras;
- 44) Alguns impactos não foram avaliados na fase de implantação do empreendimento, tais como a drenagem das águas superficiais (carreamento de sólidos na drenagem e conseqüentemente nos recursos hídricos), poeira dos caminhões e a sujeira das vias no entorno da obra;
- 45) A CEIV entende que o item 4.3.2 não é efetivamente um impacto, uma vez que a ligação dos efluentes com a rede da EMASA é compulsória, portanto, não há contaminação do solo;
- 46) Apresentar localização e memória de cálculo do volume do depósito de lixo para a fase de operação do empreendimento;
- 47) No item 4.3.8 - Pressão sobre sistema viário do entorno na fase de operação, as medidas mitigadoras devem ser objetivas e exequíveis, onde o empreendedor deve se comprometer à implantá-las.
- 48) Na tabela 37, em que o estudo classifica os índices para efeito de cálculo da contrapartida financeira, a CEIV solicita a revisão dos itens tendo em vista que alguns índices estão subdimensionados. Com relação ao ISRN a CEIV entende que esta região constitui-se de uma área com biodiversidade pouco comprometida considerando a importância do ambiente para a região, portanto, devendo este índice ser de número "3". Com relação ao índice de abrangência, a CEIV entende que os impactos abrangem uma área maior do que o raio de 5 km, considerando os impactos no trânsito e na paisagem urbana, portanto, classificado como "4". Com relação ao item de ICIV a CEIV entende que a infraestrutura da vizinhança está comprometida, em especial com o tocante da rede de esgoto local e sistema viário, portanto, classificado como índice "2";
- 49) O empreendedor deverá apresentar contagem de ciclistas em ponto da ciclofaixa adjacente ao empreendimento. Apresentar, também, contagem de pedestres que realizam a travessia da Avenida Atlântica na faixa elevada existente adjacente ao empreendimento. Ambas no horário pico do final de semana;
- 50) Apresentar planilha de composição do custo do investimento do empreendimento com ART ou RRT de responsável técnico.

Considerando o parecer PRGR 5243/2018 que expõe que, constatando a comissão que o

PARECER 033/2018 - CEIV

empreendimento, após a análise do estudo e identificadas as situações de mitigação ou compensação de impactos de vizinhança, ainda assim poderá, em sua conclusão, caso identifique que a magnitude do empreendimento presta-se a declarar a sua relevância, recomendar que se realize audiência pública à esse respeito. Considerando, ademais, que por força do estatuto, a gestão democrática também poderá ser exercida através de órgãos colegiados, igualmente poderá ser possível recomendar a oitiva do Conselho da Cidade. Desta forma, a comissão, entendendo a singularidade do empreendimento em análise tal qual o estudo fala "que será a primeira roda gigante deste porte no Brasil e a maior da América do Sul", recomenda o envio ao Conselho da Cidade e a realização de audiência pública para o deferimento do estudo e suas medidas mitigadoras e compensatórias.

Tendo em vista os diversos questionamentos referente ao Estudo e com o objetivo de facilitar o entendimento dos consultores às informações que devem ser prestadas, a CEIV se coloca à disposição para um encontro presencial com os consultores devendo este ser agendado com a secretária da Comissão.

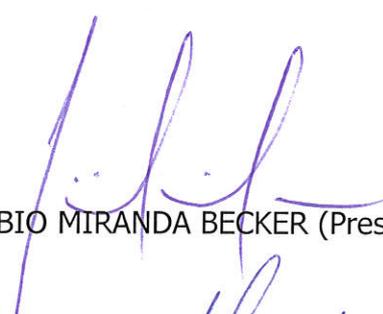
As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

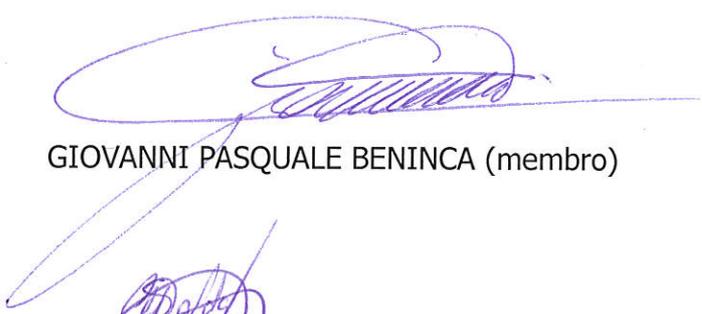
Balneário Camboriú, 19 de julho de 2018.



Suellen Cristina Fávaro
Secretária



FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)



GIOVANNI PASQUALE BENINCA (membro)



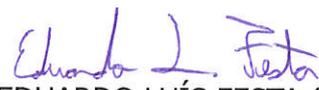
MARIA HELOÍSA LENZI (Vice-presidente)



CLELIA WITT SALDANHA (membro)



VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA (membro)



EDUARDO LUÍS FESTA (membro)